

Relatório de Controle 04/2024

Avaliação da Execução Orçamentária e Financeira do 1º Quadrimestre de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E
CONTROLE**



Campinas, junho de 2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ESCOPO.....	3
4. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
5. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	12
6. ANÁLISE DO LIMITE DA RECEITA E DESPESA.....	17
7. TRANSFERÊNCIA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL (REPASSES DE DUODÉCIMOS) e RECURSOS TRANSFERIDOS PELO LEGISLATIVO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.....	17
8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO.....	21
9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE E ENVIO DE DADOS AOS SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO.....	25
10. CONCLUSÃO.....	28

1. INTRODUÇÃO

Instituído pela Lei Complementar n.º 202 de 25 de junho de 2018 e em consonância com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno de Campinas, através de seu Órgão Central, deve emitir relatórios de Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da fiscalização da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Uma das atribuições do Departamento de Ações de Controle Interno, definidas no artigo 21 da Lei Complementar n.º 202/2018, é a competência para emitir relatórios de atividades, quais sejam: de orientação, de recomendação, de sugestão, de planejamento, de controle, de avaliação, de inspeção e outros documentos inerentes ao Sistema de Controle Interno.

2. OBJETIVO

Apresentar a avaliação, sob a perspectiva do controle interno, da execução orçamentária e financeira da Prefeitura de Campinas, de modo a contribuir para a tomada das decisões da alta administração, e com o propósito de que os objetivos estratégicos do Município sejam alcançados.

3. ESCOPO

Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município referente ao 2º bimestre e ao 1º quadrimestre do exercício de 2024, com base nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, elaborados e publicados pela Secretaria de Finanças em 28 de maio de 2024, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este trabalho também foi subsidiado pelo Relatório de Avaliação da Realização das Receitas do 2º Bimestre de 2024, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças com vistas ao cumprimento do Art. 4º do Capítulo I do Decreto Municipal nº 23.142 de 11 de janeiro de 2024, que determina a análise bimestral da realização das Receitas Municipais de Campinas.

Ademais, com base em dados orçamentários publicados e relatórios das Secretarias de Educação e de Saúde, também foi realizada a verificação do cumprimento dos limites mínimos de ensino e em saúde.

4. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe de especificações que devem constar nos relatórios da execução orçamentária e de gestão fiscal.

Conforme conceituação da mencionada Lei, responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

As análises em relação do desempenho de Receitas e Despesas apresentadas neste relatório, além de serem respaldadas pelas publicações no Diário Oficial Municipal, se basearam no “Relatório de Avaliação da Realização das Receitas – 2º Bimestre 2024”, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF), SEI 2024.00033476-67.

4.1 - Receita Orçamentária do 2º Bimestre e 1º Quadrimestre de 2024

Visando um melhor entendimento da evolução das receitas, além da avaliação da realização dos resultados em relação às metas, este relatório está estruturado na metodologia de análise complementar de comparação entre períodos.

No segundo bimestre de 2024, a Receita total da Prefeitura de Campinas foi de **R\$ 1,17** bilhão, 0,69% superior ao projetado nas metas de arrecadação.

Ao realizar a comparação do montante com o mesmo período do ano anterior, nota-se um desempenho também positivo, com crescimento real (valores de 2023 atualizados pelo IPCA) considerável de **12,25%**, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	PREVISTO 2º BI	REALIZADO 2º BI	Var. %	Var. R\$
RECEITA TOTAL	1.162.832.985	1.170.817.110	0,69%	7.984.125
DESCRIÇÃO	2º BI 2023	2º BI 2024	Var. %	Var. R\$
RECEITA TOTAL	1.043.015.043	1.170.817.110	12,25%	127.802.067

Tabela 1: Elaboração própria conforme publicação do D.O. de 28/05/2024

Dentre o total de Receitas do Município, é importante mencionar que as Receitas Correntes, no segundo bimestre de 2024, corresponderam a 99,32% do montante. De forma geral, o desempenho das Receitas Correntes foi considerado heterogêneo entre suas rubricas, cujas principais variações serão apresentadas no decorrer deste tópico.

No segundo bimestre de 2024, o grupo de **Transferências Correntes** apresentou o melhor desempenho em comparação com as **metas** propostas para o período.

DESCRIÇÃO RECEITAS CORRENTES	PREVISTO 2º BI	REALIZADO 2º BI	Var. %	Var. R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	652.411.519	645.853.942	-1,01%	-6.557.577
CONTRIBUIÇÕES	18.636.994	15.761.368	-15,43%	-2.875.626
RECEITA PATRIMONIAL	20.601.962	18.110.693	-12,09%	-2.491.269
RECEITA DE SERVIÇOS	47.058	1.105.976	2250,24%	1.058.918
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	429.851.419	456.171.074	6,12%	26.319.655
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.751.479	25.800.199	74,90%	11.048.720
TOTAL	1.136.300.431	1.162.803.252	2,33%	26.502.821

Tabela 2: Elaboração própria conforme publicação do D.O. de 28/05/2024

Os maiores influenciadores para este cenário foram as Transferências do SUS, com uma Receita de R\$ 13,8 milhões (20,85%) superior ao projetado; “Receitas FUNDEB” com arrecadação de R\$ 4,3 milhões acima do projetado e “Demais Transferências Correntes”, compilado de diversas rubricas.

Na comparação entre os **2º bimestres de 2024 e 2023**, as Receitas Correntes foram superiores em **11,62%** em 2024. Desta análise, destaca-se novamente o grupo de

Transferências Correntes, com uma arrecadação de R\$ 66,7 milhões (17,12%) superior, em termos reais, ao verificado em 2023.

ANÁLISE QUADRIMESTRAL

O primeiro quadrimestre de 2024 apresentou Receitas Totais de R\$ 2,86 bilhões, valor 0,26% inferior ao previsto. No entanto, na comparação entre períodos, o primeiro quadrimestre de 2024 foi 7,54% superior ao de 2023.

DESCRIÇÃO	PREVISTO 1º Q	REALIZADO 1º Q	Var. %	Var. R\$
RECEITA TOTAL	2.866.619.805	2.859.142.313	-0,26%	-7.477.492
DESCRIÇÃO	1º Q 2023	1º Q 2024	Var. %	Var. R\$
RECEITA TOTAL	2.658.555.783	2.859.142.313	7,54%	200.586.530

Tabela 3: Elaboração própria conforme publicação do D.O. de 28/05/2024

No tocante às Receitas Correntes, que representam praticamente a totalidade das Receitas Municipais, o montante apresentado foi de R\$ 2,84 bilhões, 0,36% inferior ao projetado, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO RECEITAS CORRENTES	PREVISTO 1º Q	REALIZADO 1º Q	Var. %	Var. R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	1.717.059.562	1.688.002.079	-1,69%	-29.057.483
CONTRIBUIÇÕES	33.650.262	32.011.013	-4,87%	-1.639.249
RECEITA PATRIMONIAL	46.203.200	34.491.058	-25,35%	-11.712.142
RECEITA DE SERVIÇOS	163.402	1.148.181	602,67%	984.779
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.003.159.100	1.044.680.610	4,14%	41.521.510
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.192.911	38.186.890	35,45%	9.993.979
TOTAL	2.828.428.437	2.838.519.831	0,36%	10.091.394

Tabela 4: Elaboração própria conforme publicação do D.O. de 28/05/2024

O grupo de receitas com a maior diferença positiva em relação às metas, em termos absolutos, foi novamente “**Transferências Correntes**”, com R\$ 41,5 milhões acima do previsto. Neste grupo, o grande responsável foi a transferência realizada pelo SUS, assim como na variação dos bimestres, conforme já detalhado.

O FUNDEB, outra transferência relevante do grupo, também apresentou arrecadação significativa no primeiro quadrimestre, em consonância com o cenário já apresentado na análise do 2º bimestre do ano, evidenciando um maior repasse feito pela União em 2024.

O grupo de “Outras Receitas Correntes” registrou uma relevante realização de aproximadamente R\$ 10 milhões acima do projetado em função da rubrica “Outras Receitas Eventuais não projetadas pela RFB”, provenientes de levantamentos judiciais.

No grupo de “Impostos, taxas e contribuição de melhoria”, o maior impactante da frustração de Receita no quadrimestre foi o ISSQN, com uma receita de R\$ 28,5 milhões abaixo do projetado.

Para finalizar a análise da evolução das Receitas Correntes acumuladas no primeiro quadrimestre de 2024, é necessário apresentar a comparação com o mesmo período de 2023 (reajustado pelo IPCA DE 3,69%):

DESCRIÇÃO RECEITAS CORRENTES	1º Q – 2023	1º Q – 2024	Var. %	Var. R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	1.567.203.036	1.688.002.079	7,71%	120.799.043
CONTRIBUIÇÕES	32.288.314	32.011.013	-0,86%	-277.301
RECEITA PATRIMONIAL	59.290.364	34.491.058	-41,83%	-24.799.306
RECEITA DE SERVIÇOS	86.802	1.148.181	1222,76%	1.061.379
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	973.500.201	1.044.680.610	7,31%	71.180.409
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.444.210	38.186.890	56,22%	13.742.680
TOTAL	2.656.812.927	2.838.519.831	6,84%	181.706.904

Tabela 5: Elaboração própria conforme publicação do D.O. de 28/05/2024

Os destaques da comparação entre os quadrimestres de 2023 e 2024, assim como na análise bimestral, são os grupos “Impostos, taxas e contribuição de melhoria”, “Transferências Correntes” e “Outras Receitas Correntes”.

Dentre os tributos, o maior impactante interanual foi o ISSQN com um resultado positivo de R\$ 36,4 milhões em relação ao período anterior, indicando uma retomada no crescimento da economia municipal em 2024.

O ITBI, imposto municipal sobre transmissão de bens imóveis, foi outra receita que apresentou crescimento significativo no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o mesmo período de 2023, o que equivale a um crescimento real de 31,7 milhões (40,45%).

Os maiores impactantes do grupo “Transferências Correntes”, assim como na análise bimestral, são as transferências de ICMS, do FUNDEB e do SUS, que colaboraram para um melhor resultado no 1º quadrimestre de 2024.

Por fim, dentre as Receitas de Capital, merece destaque a rubrica de Operações de Crédito, com uma variação de R\$ 15,7 milhões superior ao mesmo quadrimestre do exercício anterior, com respaldo no projeto Desenvolve SP.

Frisa-se que a avaliação se limitou às análises das evoluções dos resultados acumulados entre os quadrimestres de 2023 e 2024, não sendo objeto de verificação as composições dessas rubricas.

4.2 – Despesa Orçamentária

Além da análise da evolução das receitas, faz-se necessária a verificação do comportamento das despesas para que a avaliação orçamentária seja completa. A análise se baseia nos dados da tabela 6:

Tabela 6 – Despesas Municipais de Jan-Abril/2024 comparação com Jan-Abril/2023

DESPESAS MUNICIPAIS: COMPARATIVO DO 1º QUAD. DE 2024 X 1º QUAD. DE 2023	Jan – Abril / 2023	Jan – Abril / 2023 (IPCA 3,688% - Abril/24)	Jan – Abril / 2024	Variação (%)	Variação (R\$)
DESPESAS TOTAIS (1)	2.239.718.258,55	2.322.319.067,93	2.705.955.496,42	16,52%	383.636.428,49
Despesas Correntes	1.986.198.507,05	2.059.449.507,99	2.271.528.444,19	10,30%	212.078.936,20
Pessoal e Encargos Sociais	955.484.464,37	990.722.731,42	1.017.034.633,50	2,66%	26.311.902,08
Juros e Encargos da Dívida	15.028.739,37	15.582.999,28	17.159.079,55	10,11%	1.576.080,27
Outras Despesas Correntes	1.015.685.303,31	1.053.143.777,30	1.237.334.731,14	17,49%	184.190.953,84
Despesas de Capital	67.987.115,30	70.494.480,11	107.156.468,05	52,01%	36.661.987,94
Despesas Intra-Orçamentárias (Corrente e Capital)	177.698.877,78	184.252.412,39	327.270.584,18	77,62%	143.018.171,79
Amortização da Dívida / Refinanciamento	7.833.758,42	8.122.667,43	0,00	-100,00%	-8.122.667,43
RECEITAS TOTAIS (CORRENTES + CAPITAL) (2)	2.826.720.914,67	2.930.970.382,00	3.423.550.277,60	16,81%	492.579.895,60
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (2-1)	587.002.656,12	608.651.314,08	717.594.781,18	17,90%	108.943.467,10

Fonte: RREO SMF 1º Bimestres de 2023 e 2024, publicados no Diário Oficial em 30/05/2023 e 28/05/2024, respectivamente.

Valores de 2023 corrigidos pelo IPCA acumulado de 3,688% (04.2024).

Critério de avaliação: Baseada na Despesa Liquidada no período.

Tabela 6 - Elaboração própria

Verifica-se acréscimo real da Despesa Total de 16,52% em relação ao mesmo período do ano passado, resultado possibilitado pelo fato de as Despesas Correntes terem crescido em termos reais 10,30% na comparação com o mesmo período. O incremento dessa variação das despesas totais corresponde a R\$ 212.078.936,20 em termos reais.

O resultado da rubrica Despesas Correntes é decorrente, principalmente, do crescimento real das rubricas dos Juros e Encargos da Dívida (10,11%= variação de R\$ 1.576.080,27) e Outras Despesas Correntes (17,49%= R\$ 184.190.953,84) em termos reais, também em comparação com o mesmo período de 2023.

Como a Receita Total também cresceu (16,81%), foi possível obter Superávit Orçamentário de R\$ 717,59 milhões no 2º bimestre, com 17,90% de crescimento em comparação ao do mesmo período do exercício anterior.

Por fim, é oportuno destacar que tais análises foram baseadas nos demonstrativos publicados no diário oficial do município pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

4.3 - Resultado Primário e Nominal

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/00, o demonstrativo de Resultado Primário deve integrar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

A citada Lei também estabelece que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária.

De acordo com os resultados do primeiro quadrimestre de 2024 publicados no Diário Oficial do Município em 28 de maio de 2024, foi obtido Resultado Primário acima da linha (sem RPPS), no valor de R\$ 470,7 milhões, consideravelmente acima da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I – “Metas Anuais (LRF, Art. 4º, parágrafo 1º) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 16.424/2023.

A mesma verificação foi realizada com o Resultado Nominal, que apresentou valor de R\$ 574 milhões, notadamente superior à meta estabelecida na LDO.

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	VALOR	META FISCAL
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS)	470.718.232,92	-244.604.695,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	574.076.994,47	140.380.492,00

Tabela 7: Elaboração própria conforme publicação do D.O. de 28/05/2024.

Constata-se, portanto, considerando as informações apresentadas, que não foi identificado, no período compreendido por este Relatório, descumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal.

4.4 - Restos a Pagar

O tema “Restos a Pagar” é tratado por fontes distintas que buscam o objetivo comum de atender, da melhor forma, aos critérios contábeis, financeiros, orçamentários e de transparência pública.

Conceitualmente, de acordo com a Lei 4.320/64, que estatui normas de Direito Financeiro, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício.

De forma complementar, a Lei nº 101/00 elenca regras e exigências quanto ao tratamento financeiro, contábil e de apresentação das informações relacionadas ao assunto. Nesse contexto, entre outras exigências pormenorizadas, a Lei supracitada estabelece que os órgãos detalhem os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

O demonstrativo de Restos a Pagar do exercício de 2023, segundo o Anexo IX, publicado em 28 de maio de 2024 segrega o saldo a pagar e apresenta o mapa de movimentação desde os saldos de períodos anteriores até o período em análise. O resumo pode ser verificado a seguir:

2º BIMESTRE 2024 – DEMONSTR. RESTOS A PAGAR – ANEXO IX (LRF)			
PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS SALDO	RP NÃO PROC. SALDO	SALDO TOTAL
PODER EXECUTIVO (EXCETO INTRA-ORÇ.)	7.311.759,94	39.278.252,74	46.590.012,68
PODER LEGISLATIVO (EXCETO INTRA-ORÇ.)	16.378,81	5.147.680,28	5.164.059,09
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	0,00	13.539,56	13.539,56
TOTAL	7.328.138,75	44.439.472,58	51.767.611,33

Tabela 8: Elaboração própria conforme publicação no D.O. dia 28/05/2024.

A tabela é apresentada de forma mais detalhada no Diário Oficial do Município, respeitando os requisitos legais. Os valores são totalizados por saldos processados e não processados, poder ou órgão, inscrições realizadas no período, pagamentos, cancelamentos e saldo a pagar.

Além da referida verificação, foi possível aferir que o saldo referente à Prefeitura de Campinas está registrado no Sistema de Informações Municipais (SIM) através de empenhos previamente realizados, atendendo a exigência regulamentar relacionada ao registro de despesas.

É importante salientar que a Administração deve se atentar para a suficiente disponibilidade de caixa para a realização destes pagamentos, principalmente no último ano de mandato do titular de cada órgão, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo nº 42.

5. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Com relação ao Relatório de Gestão Fiscal - Anexo VII (Artigo 48, da LC 101/00), observa-se que os resultados dos itens que o compõem cumpriram os limites do artigo 55 da Lei Complementar n.º 101/2000, conforme informa a tabela 9:

Tabela 9 – Resumo dos Comparativos dos Resultados Gestão Fiscal, 1º Quadrimestre de 2024.

RGF - ANEXO VII (ARTIGO 48, DA LC 101/00) = 1º QUADRIMESTRE DE 2024				
I – COMPARATIVOS:	EM 31/12 EXERC. ANTERIOR		1º QUAD. DE 2024	
RCLAJUSTADA P/CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	6.952.342.099,31		7.247.312.131,98	
RCLAJUSTADA P/CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA C/PESSOAL	6.922.310.359,31		7.216.164.543,98	
	R\$	%	R\$	%
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	2.511.036.149,47	36,27	2.576.144.323,63	35,70
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR.ÚN.ART.22 LRF)	3.551.145.214,33	51,30	3.701.892.411,06	51,30
LIMITE LEGAL (ART. 20 LRF)	3.738.047.594,03	54,00	3.896.728.853,75	54,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
SALDO DEVEDOR	1.186.385.098,62	17,06	612.308.104,15	8,45
LIMITE LEGAL (ARTS.3º E 4º RES.Nº 40 SENADO)	8.342.810.519,17	120,00	8.696.774.558,38	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIAS				
MONTANTE	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES.Nº 43 SENADO)	1.529.515.261,85	22,00	1.594.408.669,04	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)				
REALIZADAS NO PERÍODO	119.553.977,06	1,72	15.879.459,22	0,22
LIMITE LEGAL (INC. I, ART. 7º RES.Nº 43 SENADO)	1.112.374.735,89	16,00	1.159.569.941,12	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR				
ANTECIPAÇÃO DE REC. ORÇAMENTÁRIAS				
SALDO DEVEDOR	0,00		0,00	
LIMITE LEGAL (ART. 10 RES.Nº 43 SENADO)	486.663.946,95	7,00	507.311.849,24	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR				

FONTE: BALANCETE CONSOLIDADO

Tabela 9 - Fonte: RGF 1º Quadrimestre/2024, publicado no DOM em 28 de maio de 2024, página 21.

5.1. Despesa com Pessoal

Conforme disposto no Art. 169. da Constituição de 1988: (...) a despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101 - LRF determina:

(...) Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I. União: 50%;
- II. Estados: 60%;
- III. **Municípios: 60%** (sendo 54% para o Executivo) “grifo nosso”

Vale citar que, além dos limites percentuais estipulados em relação à Receita Corrente Líquida, há determinações quanto a não considerar transferências específicas da União na base de cálculo.

Diante das citadas regulamentações, nota-se, conforme divulgação da Prefeitura Municipal de Campinas, através do Diário Oficial do Município, em 28 de maio de 2024, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Previdenciária, referente ao 1º Quadrimestre de 2024.

O quadro é detalhado por grupos de gastos que compõem o total de despesas com pessoal, com segregação entre pessoal ativo, inativo e pensionista, em cumprimento à exigência da Constituição Federal. A referida publicação também está alinhada aos prazos do dispositivo previsto no Art. 22 da LRF, que prevê a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos, a ser realizada ao final de cada quadrimestre.

A metodologia de apuração do cumprimento do limite legal está detalhada no seguinte quadro publicado no Diário Oficial do Município:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.266.776.076,98	
(-) TRANSF. OBRIGAT. DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (ART. 168-A, § 1º, DA CF) (V)	19.463.945,00	
(-) TRANSF. OBRIGAT. DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA (ART. 166, § 16 DA CF)	6.000.000,00	
(-) TRANSF. DA UNIÃO RELATIVAS À REMUN. ACS E COMBATE ÀS ENDEMIAS (CF, ART.198, §11)	25.147.588,00	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V - VI)	7.216.164.543,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III A + III B)	2.576.144.323,63	35,70
LIMITE MÁXIMO (IX) (INCISOS I, II E III, ART. 20 DA LRF)	3.896.728.853,75	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 X IX) (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	3.701.892.411,06	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 X IX) (INCISO II DO §1º DO ART. 59 DA LRF)	3.364.242.834,63	48,60

Tabela 10: Elaboração própria conforme D.O do dia 28/05/2024.

Conforme demonstrado, o processo de apuração é iniciado pela Receita Corrente Líquida, seguido pela subtração das transferências obrigatórias previstas pela Constituição Federal, totalizando a base ajustada para verificação dos limites percentuais de pessoal instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se, através da apuração, que a Despesa Total com Pessoal representou **35,7 %** da Receita Corrente Líquida ajustada para o cálculo dos limites com pessoal.

Dessa forma, observa-se que o percentual da referida despesa de pessoal não excede o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Arts. 19 e 20.

Por fim, é de suma importância reforçar que o escopo desta análise se limitou a avaliar a adequação dos percentuais e de regras de transferências estabelecidos pelas legislações relacionadas ao tema. Ressalta-se que não houve verificação das composições da Receita e das Despesas de Pessoal, cuja análise deve ser desenvolvida em trabalhos operacionais específicos.

5.2. Dívida Consolidada Líquida

Voltando à Tabela 9 (RGF Anexo VII), observa-se, que a Dívida Consolidada Líquida do Município de Campinas encerrou o 1º quadrimestre de 2024 com uma redução de 48,79% quando comparado com o saldo do 3º quadrimestre de 2023, tal redução em termos financeiros corresponde ao montante de R\$ 574.076.994,47 (quinhentos e setenta e quatro milhões, setenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais, quarenta e sete centavos). Nota-se ainda, que houve um discreto recuo de 2,51% da dívida Precatórios Posteriores a 05/05/2000 no encerramento do 1º quadrimestre (R\$ 1.084.379.908,14) em relação ao encerramento do exercício de 2023 (R\$ 1.112.323.541,69).

A razão entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida ficou em 8,45%. Tal resultado demonstra que o percentual apurado não ultrapassou 90% do previsto no art. 59, § 1º, inciso III da LRF, em relação ao limite legal (art. 3º e 4º da Resolução nº 40 do Senado Federal).

COMPARATIVO:	SALDO EM 31/12/2023		1º QUAD. DE 2024	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO	6.952.342.099,31		7.247.312.131,98	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	R\$	%		%
SALDO DEVEDOR	1.186.385.098,62	17,06	612.308.104,15	8,45
LIMITE LEGAL 120% (ARTS. 3º e 4º RES Nº40 SENADO)	8.342.810.519,17	120,00	8.696.774.558,38	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 11 - RGF 1º Quadrimestre, publicado no DOM em 28/05/2024, pág. 21.

A melhoria da situação financeira do Município nos últimos exercícios levou o Município a dispor de um montante maior de Disponibilidade de Caixa. No Anexo II, da apuração da dívida consolidada líquida, verifica-se que houve um aumento considerável de 67,77% na Disponibilidade de Caixa no encerramento do 1º Quadrimestre de 2024 (R\$ 1.316.004.015,92) quando comparado com o 3º Quadrimestre de 2023 (R\$ 784.395).

Importante ressaltar, que a Dívida Consolidada também reduziu no período: de R\$ 2.117.367.419,22 (dois bilhões, cento e dezessete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais, vinte e dois centavos) em 31/12/2023, finalizando o 1º quadrimestre em R\$ 2.104.266.554,35 (dois bilhões, cento e quatro milhões, duzentos e sessenta e seis reais, quinhentos e cinquenta e quatro reais, trinta e cinco centavos), conforme o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Anexo II, mencionado abaixo (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b").

RGF – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – ANEXO II (LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "B")		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EM 31/12/2023 – EXERCÍCIO ANTERIOR	1º QUADRIMESTRE / 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)	R\$ 2.117.367.419,22	R\$ 2.104.266.554,35

Tabela 12 - Fonte: RGF 1º Quadrimestre/2024, publicado no DOM em 28/05/2024, pág. 20

Observa-se, portanto, que no período, não houve descumprimento ao limite estabelecido na LRF.

5.3. Concessão de Garantia, Antecipação de Receita e Operação de Crédito

Nos casos da Concessão de Garantias (Montante) e da Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO (saldo devedor) não há o que avaliar por não ter havido operações no presente exercício, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

A Resolução nº 43 de 2001 do Senado Federal em seu inciso I do art. 7º, prevê que o município observe o limite para realização com operações de crédito interno e externo em um exercício financeiro, tal limite não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Nesse contexto, verifica-se que, de acordo com a tabela do RGF que o 1º Quad /2024 ocorreu a realização com operações de crédito no valor de R\$ 15.879.459,22 (quinze milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, vinte e dois centavos), representando 0,22% da RCL ajustada. Ademais, com o objetivo de compreensão pelos usuários acerca do montante citado, o controle interno elaborou uma tabela com a composição das operações realizadas nesse período.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO) 1º Quadrimestre / 2024	
CONTRATO	VALOR REALIZADO NO PERÍODO (R\$)
DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SP Nº 19922/2022 – DATA DA CONTRATAÇÃO: 11/08/2022 – TOTAL DO CONTRATO: R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)	15.613.053,21
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC 2 -BRT) Nº 0448.684-41/17 – DATA DA CONTRATAÇÃO: 15/06/2019 – CONTRAPARTIDA: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	266.406,01
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO PERÍODO	15.879.459,22
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	7.247.312.131,98
LIMITE LEGAL (Inciso I, Art. 7º Resolução Senado nº 43) =====> 16%	1.159.569.941,12
EXCESSO A REGULARIZAR	R\$ 0,00

Tabela 13 - Fonte de dados: Razão contábil fornecido pelo DECOR/SMF e dos dados publicados no Cadastro da Dívida Pública no SADIPEM (Sistema do Tesouro Nacional), ambos em 06.06.2024.

Nota 1: Não consta a identificação do contrato do Programa de Aceleração do Crescimento no histórico do razão contábil fornecido pelo DECOR.

Nota 2: A Diretoria de Administração Financeira – DAF/ SMF, informou por meio de meio institucional o nº do contrato relativo ao Programa de Aceleração constante na composição acima.

Observa-se, portanto, que o referido período, não houve descumprimento ao limite estipulado pela Resolução nº 43 de 2001 do Senado Federal.

Ademais, é importante salientar que a Administração deve se atentar acerca da vedação para contratação de operação de crédito nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município, excetuando dessa vedação o

refinanciamento da dívida mobiliária, conforme determina a referida Resolução do Senado Federal.

Por fim, cabe ainda citar, segundo o § 2 do art. 15 da Resolução do SF, que é defeso no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo a realização de operações por antecipação de receita orçamentária.

6. ANÁLISE DO LIMITE DA RECEITA E DESPESA

Incluído pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021, o artigo 167-A da Constituição Federal determina que apurada, no período de 12 meses, que a relação entre **despesas correntes e receitas correntes supera 95%** (noventa e cinco por cento) no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar mecanismo de ajuste fiscal de vedação.

Conforme demonstrado a seguir, o resultado percentual entre despesa e receita correntes apresentado pelo Município de Campinas é de 89%:

LIMITE PREVISTO NO ART. 167-A CONSTITUIÇÃO FEDERAL	2º BIMESTRE DE 2024 – R\$	
	RECEITAS CORRENTES (SEM INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	7.841.225.377,00
	DESPESAS CORRENTES LIQUIDADAS (SEM INTRAORÇAMENTÁRIA)	6.981.574.175,23
	PERCENTUAL	89,04

Tabela 14: Elaboração própria conforme publicação do D.O. de 28/05/2024

Vale o reforço de que o Chefe do Executivo e demais poderes e órgãos autônomos poderão implementar, total ou parcialmente, medidas de ajuste fiscal, caso seja superado 85% da relação entre despesa e receita correntes, não excedendo 95%.

7. TRANSFERÊNCIA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL (REPASSES DE DUODÉCIMOS) e RECURSOS TRANSFERIDOS PELO LEGISLATIVO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

7.1. Transferência de Duodécimos para o Legislativo

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Campinas para o exercício de 2024 (Lei Municipal nº 16.504 de 27 de dezembro de 2023¹), fixou a Despesa da Câmara Municipal em R\$ 173.432.916,00. Este valor representa 3,15% da Receita Total Ampliada realizada no exercício de 2023, no valor de R\$ 5.499.244.512,21, percentual inferior ao limite permitido pela legislação. (PMC/SMF nº 2024.0043151-65 – Doc. Despacho nº 10873346).

Tabela 1 - Receitas Base Cálculo Repasse Poder Legislativo (Art. 29-A CF)¹ - Valores Correntes (em R\$)

Natureza da Receita	2022	2023
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.664.247.917,82	3.971.308.894,63
IPTU - Principal	1.051.548.805,25	1.090.813.993,41
IRRF	343.602.347,19	414.876.197,54
ISSQN - Principal	1.521.236.869,20	1.629.552.919,97
TTBI - Principal	245.540.855,39	248.900.771,40
Taxas - exceto Dívida Ativa e Multas e Juros	255.329.543,74	275.339.933,11
Multas e Juros	38.263.707,25	39.251.646,42
Dívida Ativa	126.106.334,24	181.346.847,50
Dívida Ativa - Multas e Juros	82.619.455,56	91.226.585,28
CIP	102.125.878,95	92.077.404,70
Transferências Correntes (Art. 158 e Art. 159 CF)	1.445.370.629,84	1.435.858.212,88
CIDE	454.937,03	92.016,37
FPM	102.610.282,42	103.359.329,70
ICMS	1.021.382.718,67	939.867.806,62
IPI	6.150.392,12	5.428.841,43
IPVA	313.193.916,85	384.983.851,11
ITR	1.578.382,75	2.126.367,65
Total	5.211.744.426,61	5.499.244.512,21
Limite Repasse Poder Legislativo (Art. 29-A CF)²	234.528.499,20	247.466.003,05

Fonte: SMF - Relatório SIM - Boletim da Receita Mensal

Tabela 15 - Fonte DECOR/ SMF (SEI PMC 2024.0043151-65 – Doc. 10873346).

No tocante à programação para os desembolsos das quotas duodecimais, por meio de consulta realizada no Sistema SIM da aplicação nº 04.04.99.04.03 – razão contábil nº 8.2.2.1.1.03.01, constatamos que tais quotas tiveram seus lançamentos realizados em Janeiro de 2024, em conformidade ao que se termina no roteiro contábil essencial da Auditoria Eletrônica de São Paulo – AudeSP.

Em relação ao prazo limite para pagamento das cotas mensais duodecimais relativas ao 1º quadrimestre de 2024, constatamos por meio dos registros contábeis (repass

1 Lei Orçamentária Anual de 2024: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/141651>

concedido:3.5.1.1.2.02.00)², que foram realizados até o dia 20 de cada mês do período em referência. Concluímos assim, a observância do previsto nos artigos nº 164 da Lei Orgânica de Campinas e 168 da Constituição Federal/1988.

No quadro abaixo, elaborado pelo controle interno, a partir de relatórios extraídos do sistema SIM, sintetizamos quanto a totalidade da despesa fixada na LOA para transferências no exercício de 2024, das cotas duodecimais efetivamente repassadas, bem como no que concerne ao saldo não utilizado pelo Legislativo e devolvido no 1º quadrimestre de 2024.

Nesse 1º quadrimestre foram repassados ao Legislativo Municipal a quantia de R\$ 57.810.972,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e setenta e dois reais).

MÊS	FIXADO (R\$)	REPASSADO (R\$)	ACUMULADO	VALOR DEVOLVIDO À PREFEITURA
Janeiro	14.452.743,00	14.452.743,00	14.452.743,00	
Fevereiro	14.452.743,00	14.452.743,00	28.905.486,00	
Março	14.452.743,00	14.452.743,00	43.358.229,00	
Abril	14.452.743,00	14.452.743,00	57.810.972,00	3.000.000,00
Maiο	14.452.743,00	0,00	57.810.972,00	
Junho	14.452.743,00	0,00	57.810.972,00	
Julho	14.452.743,00	0,00	57.810.972,00	
Agosto	14.452.743,00	0,00	57.810.972,00	
Setembro	14.452.743,00	0,00	57.810.972,00	
Outubro	14.452.743,00	0,00	57.810.972,00	
Novembro	14.452.743,00	0,00	57.810.972,00	
Dezembro	14.452.743,00	0,00	57.810.972,00	
TOTAL	173.432.916,00	57.810.972,00	100,00%	3.000.000,00

Tabela 16 - *Elaboração própria: Razão-contábil extraído do Sistema SIM fornecido pelo DECOR/SMF.*

7.2. Devolução do saldo de duodécimos e outros recursos transferidos pela Câmara Municipal à Prefeitura de Campinas

Em relação ao saldo financeiro decorrente dos recursos entregues em quotas duodecimais ao Legislativo, a Carta Magna em seu art. 168, § 2º, inciso I, prevê que sejam realizadas as seguintes ações por essa Casa:

² Razão Contábil 3.5.1.1.2.02.00 (repasso concedido) emitido por meio da aplicação 04.04.99.04.03, no Sistema SIM da Prefeitura.

- a) que sejam restituídos ao caixa único do Tesouro do ente federativo (Prefeitura), ou
- b) terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, quando não se realizar a devolução do saldo não utilizado no final do exercício.

Na tabela 17 a seguir, foi constatado que, da totalidade transferida ao Legislativo das cotas duodecimais de R\$ 57.810.972,00, foram devolvidos a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ao tesouro municipal, conforme reportado nos registros do razão contábil extraído do sistema SIM. Isso representa 5,19% da sua Dotação Orçamentária referente ao 1º quadrimestre de 2024.

REPASSES DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO E DEVOLUÇÃO DO RECURSO NÃO UTILIZADO EXERCÍCIO: 2024			
ANO	REPASSADO (R\$)	DEVOLVIDO (R\$)	DEVOLVIDO (%)
1º QUADRIMESTRE	57.810.972,00	3.000.000,00	5,19%
2º QUADRIMESTRE			
3º QUADRIMESTRE			

Tabela 17 - Fonte: Razão contábil nº 3511202 e 451220207 (Sistema de Informações Municipais – SIM).

Cabe ainda destacar, que a devolução de duodécimos realizada pelo Legislativo ao tesouro municipal ocorreu em 12.04.2024, antes da conclusão do repasse da quota de abril. E, que os registros contábeis relativa a essa operação realizada pelo município estão consoante ao roteiro contábil essencial da AUDESP (Auditoria Eletrônica de São Paulo).

No tocante às Retenções de Imposto de Renda sobre folhas de pagamentos e subsídios, bem como de fornecedores (prestadores de serviços), realizadas pela Câmara Municipal devem ser transferidas à Prefeitura mensalmente, e registradas como receita orçamentária, conforme determina o Roteiro Essencial Contábil – Audesp/TCE-SP.

Desse modo, verificamos por meio do Razão Contábil, que os registros das referidas retenções realizadas pela Câmara Municipal e transferidas ao município, totalizou em R\$ 4.436.275,40 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). Nesse 1º quadrimestre não houve movimentação de transferências relativo aos rendimentos de aplicação financeira.

Ademais, cumpre ainda informar que em 14.03.2024 o Tesouro Municipal recebeu da Câmara Municipal a quantia de R\$ 1.062.546,95 (um milhão, sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais, noventa e cinco centavos), a título de arrecadação referente à taxa de inscrição para o concurso público realizado por esse órgão legislativo.

Registre-se, portanto, em detalhamento no gráfico a seguir, que o total de recursos transferidos pela Câmara à Prefeitura totalizou em R\$ 8.498.822,35.



Gráfico: elaboração própria. Fonte: Dados do Sistema SIM.

Pertinente observar, que tais transferências de Imposto de Renda (IR) não podem ser efetuadas em conjunto com a devolução de duodécimos, eis que são recursos distintos. Diante do exposto, constatamos que os registros contábeis foram realizados de acordo com o regramento disposto no Roteiro Contábil disponibilizado pela Audeps (Auditoria Eletrônica de São Paulo).

8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar o sistema de Ensino em regime de colaboração. Conforme a Carta Magna, os Municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de

impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

De forma complementar, a Lei nº 16.504 de 2023 que dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas, através do Anexo II, estabelece que o Município de Campinas deverá aplicar, aproximadamente, 25,4% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da CF e dos Art. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Município de Campinas, através do Balanço Orçamentário publicado em 28 de maio de 2024 no Diário Oficial Municipal, divulgou que a arrecadação de impostos totalizou, até o 2º bimestre de 2024, o montante de, aproximadamente, R\$ 1.537 milhões (um bilhão, quinhentos e trinta e sete milhões), conforme demonstrado a seguir:

2º BIMESTRE DE 2024 – RREO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
RECEITAS	PREVISÃO		REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
IMPOSTOS	4.126.906.585,00	4.129.906.585,00	604.858.898,34	1.537.230.593,76

Tabela 18 - Elaboração própria conforme publicação do D.O em 05/06/2024

A partir do valor de arrecadação de impostos, a Secretaria de Educação elabora o montante que deverá ser aplicado em Ensino, considerando as transferências constitucionais, legais e a participação da receita dos Estados, conforme demonstrado abaixo:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
Período de Referência: 2º Bimestre/2024		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R\$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.160.460.385,00	1.537.230.593,76
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.358.150.180,00	678.047.535,94
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	301.821.013,00	110.954.522,53
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.014.434.451,00	599.825.088,13
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	486.054.741,00	150.403.447,18
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.927.121.079,00	798.505.526,00
2.1- Cota-Parte FPE	141.937.158,00	45.268.741,38
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	141.937.158,00	45.268.741,38
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	1.280.465.025,00	388.613.849,19
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	7.343.525,00	2.820.238,57
2.4- Cota-Parte ITR	3.180.842,00	74.691,14
2.5- Cota-Parte IPVA	514.194.529,00	363.928.007,72
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	6.087.581.464,00	2.335.736.119,76
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	385.424.215,80	159.708.484,33

Tabela 19 - Elaboração própria conforme publicação do D.O em 05/06/2024

Verifica-se que a apuração da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais totalizou, com a aplicação destinada ao FUNDEB, até o 2º bimestre de 2024, o montante aproximado de R\$ 159,7 milhões (cento e cinquenta e nove milhões e setecentos mil reais).

Na sequência, é possível ver a apuração do limite mínimo constitucional que evidencia o valor da receita de impostos que foi aplicado no desenvolvimento e manutenção do ensino, bem como o respectivo percentual:

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)		358.095.679,71	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		159.708.484,33	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)		14.148.499,85	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)		6.270.984,17	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴		0,00	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))		5.385.462,19	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)		491.999.237,83	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² 8.5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LIQUIDA DE IMPOSTOS	583.934.029,94	491.999.237,83	21,06

Tabela 20 - Elaboração própria conforme publicação do D.O em 05/06/2024

Nota-se que aplicação dos recursos empenhados em Ensino até o segundo bimestre do ano atingiu **21,06%** sobre a receita resultante de impostos.

O desenvolvimento do referido percentual será objeto de acompanhamento até o final do exercício.

Recomendação à Secretaria de Educação

Recomenda-se a continuidade do acompanhamento de forma a atingir o limite mínimo constitucional, que determina a aplicação anual, no que tange aos Municípios, de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

8.1. Aplicação dos recursos no FUNDEB

De acordo com a publicação da Secretaria Municipal de Educação, o total da receita de recursos vinculados ao FUNDEB, até o segundo bimestre de 2024, totalizou R\$ 182,8 milhões (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$ 1.249 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil reais) advindo de rendimento de aplicação financeira.

No que tange à destinação dos valores, até o 1º Quadrimestre de 2024, foi aplicado o valor aproximado de R\$ 139 milhões (cento e trinta e nove milhões de reais) nas rubricas relativas à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de acordo com o seguinte quadro:

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS FUNDEB – ATÉ ABRIL/2024				
INDICADOR – Art. 212-A (inciso XI da CF)	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
Mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica	128.002.431,69	139.118.423,26	139.118.423,26	76,08

Tabela 21 - Elaboração própria conforme publicação do D.O em 05/06/2024

Por fim, verifica-se que o percentual de **76,08%** é superior ao mínimo de 70% estipulado na Lei Federal n.º 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB).

O desempenho deste percentual será objeto de acompanhamento durante o exercício de 2024.

9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE E ENVIO DE DADOS AOS SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 Aplicação dos Recursos próprios em Saúde

O Anexo III do Orçamento-Programa do Município de 2024, disposto na Lei Municipal nº 16.504 de 27 de dezembro de 2023, demonstra que há recursos previstos para gasto em Saúde no valor de R\$ 1.676.750.299,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e nove reais), correspondendo a 27,68%, percentual superior ao mínimo para aplicação em ações e serviços de saúde determinado na legislação municipal (17%).

No tocante ao 1º quadrimestre de 2024, segundo dados fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, e que constam demonstrados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO - Anexo 12 (Lei 141/2012 – Art. 35), foi aplicada com base no critério da despesa liquidada, a quantia de R\$ 489.423.616,89 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais, oitenta e nove centavos). Esse valor representa 20,95% frente a arrecadação realizada de impostos e transferências legais constitucionais de R\$ 2.335.736.119,76 (dois bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e dezenove reais, setenta e seis centavos).

Sob o prisma do controle interno, contactou-se portanto, que o limite mínimo de gasto em saúde foi atingido, no que se refere aos percentuais de 15% (Art. 7º da LC nº 141/2012), e de 17% (art. 209 da Lei Orgânica de Campinas).

Embora, tenha cumprido a aplicação do mínimo em Saúde, constatamos que foram identificados algumas inconsistências de dados em relação ao RREO apurado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS com a apuração do Tribunal de Contas a partir dos dados do RREO transmitidos pela contabilidade.

Nesse sentido, cumpre-se desse modo realizar uma recomendação.

9.2 Cumprimento no envio de dados do 1º Quadrimestre de 2024 exigidos pelo SIOPS e AUDESP – TCE-SP.

Foram solicitados à Coordenadoria Departamental Contábil/Financeiro do FMS, por meio de e-mail institucional, além do demonstrativo Anexo 12 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 1º e 2º Bimestre/2024, o comprovante da situação da transmissão desses dados ao SIOPS e AUDESP-TCE/SP, e acerca da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas-SP. Após análise dessa documentação, obteve-se o seguinte resultado demonstrado no quadro-resumo abaixo:

PERÍODO	SIOPS		AUDESP – TCE/SP		PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS
	Prazo para transmissão	Data de entrega	Prazo para transmissão	Data de entrega	Data da publicação
1º Bimestre	Pendente de envio		01/04/2024	25/03/2024	25/03/2024
2º Bimestre	Pendente de envio		03/06/2024	20/05/2024	20/05/2024

Tabela 22 - Elaboração própria a partir da documentação recebida do Fundo Municipal de Saúde.

Cumpra-se ressaltar que o prazo da publicação do RREO encontra-se disposto nos artigos 52 da LC nº 101 de 2000 e 165 da Constituição Federal:

“que estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), deve ser publicado **até 30 dias após o encerramento de cada bimestre**”.

Nesse sentido, de acordo com o quadro resumo acima apresentado, verificou-se que o RREO (Anexo 12-Saúde) relativo ao 1º e 2º bimestre de 2024, encontram-se publicados no DOM³, nos dias 25/03/2024 e 20/05/2024, respectivamente. E, que os dados do RREO (apuração do mínimo em saúde) foram transmitidos ao sistema de Auditoria de Fiscalização de

³ Consulta realizada no Diário Oficial do Município de Campinas em 03.06.2024.

DOM: RREO 1º Bim/2024, pág. 74: <https://portal-api.campinas.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes-dom/dom/1207521027740310277412075225.pdf>

DOM: RREO 2º Bim/2024, pág. 12 e 13: <https://portal-api.campinas.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes-dom/dom/1252991055270510552712529920.pdf>

São Paulo – AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em respeito ao prazo de apresentação obrigatória.

Em relação à transmissão de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), do órgão de fiscalização externa do Ministério da Saúde, o Fundo Municipal de Saúde informou que o atraso se deve ao atraso na disponibilização da versão de transmissão dos dados relativos ao 1º e 2º bimestres de 2024, apresentando dessa forma o comunicado expedido pelo CSIOPS 004/2024 de 23/05/2024, que trata da atualização do sistema e atraso na disponibilização da versão de transmissão relativo ao 1º e 2º bimestres de 2024.

Relevante destacar que o escopo dessa análise se limitou a avaliar a adequação quanto ao cumprimento dos percentuais aplicados na área de saúde a partir da apuração realizada pelo Fundo Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como quanto ao cumprimento na transmissão de dados aos órgãos de fiscalização externa.

Recomendação ao Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Revisar todas as rubricas utilizadas na apuração do RREO – Anexo 12 – Saúde, em parceria com o Departamento de Contabilidade e Orçamento, tendo em vista que tal demonstrativo apurado pelo FMS não está consoante à apuração realizada pelo sistema AUDESP TCE-SP, a partir do RREO transmitido pela Contabilidade da Secretaria de Finanças.

10. CONCLUSÃO

Após realização de análise de execução financeira e orçamentária do primeiro quadrimestre de 2024, constata-se que a arrecadação foi inferior à previsão das metas, apesar de ter apresentado, em termos reais, um crescimento considerável em comparação ao mesmo período de 2023.

Segundo análise desse Controle Interno, em consonância com a avaliação da Secretaria Municipal de Finanças, em termos gerais, a frustração de receita foi decorrente, majoritariamente, por uma questão orçamentária do que por um desempenho desfavorável na evolução da arrecadação.

No tocante à relação entre despesa e receita correntes, o índice se manteve em 89,04% abaixo de 90%, portanto sem a obrigatoriedade de implementação de medidas de ajuste fiscal.

Verificou-se ainda a redução do percentual da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite de alerta da LRF, situação também aplicável à Despesa com Pessoal.

Os valores relacionados a restos a pagar foram publicados respeitando os requisitos legais de apresentação, e com o saldo de inscrições composto por empenhos previamente realizados.

Os Repasses ao Legislativo, no quadrimestre de 2024, foram realizados em conformidade com o estabelecido na Lei Orçamentária Municipal, e o saldo financeiro não utilizado foi efetivamente devolvido ao cofre municipal, como outros recursos arrecadados por esse ente.

A aplicação dos recursos na área da Saúde superou os mínimos estipulados na Constituição Federal. Todavia, a aplicação dos recursos em Ensino, no período avaliado, atingiu **21,06%** sobre a receita resultante de impostos, percentual menor do que o requerido pela legislação.

Pelo exposto, sugerimos o envio deste Relatório ao Sr. Prefeito Municipal para conhecimento, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 202/2018, bem como para ciência das Secretarias de Finanças, Educação e Saúde.

Campinas, 12 de junho de 2024.

Professor Alberto A. da Fonseca
Secretário Municipal de Gestão e Controle
Controlador Geral do Município

Marco Antonio dos Santos

Diretor de Ações de Controle Interno

Carolina do Nascimento

Coordenadora Setorial de Análise Contábil, Financeira e Orçamentária

Daniela Lourenço Caravana

Auditora de Controle Interno

Vilma Vasconcelos Bezerra

Auditora de Controle Interno